DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024 | Ano 2024 | Edição nº 1737 | Página 1 de 5

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Aviso de Licitação 2

Extrato de empenho 2

Extrato de Termo Adtivo 3

Conselhos Municipais 3

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal

Valdir Luiz Sartor

Vice-Prefeito

Reginaldo Macário

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Jaqueline Fachiano Lacerda

Secretário Municipal de Saúde

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Educação

Maria Rosário Pereira Calado

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Cristina da Silva

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Célio Roberto Campos

Secretaria Municipal de Planejamento

Carlos William Lopes de Carvalho

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 19/2024
AMPLA CONCORRENCIA
PROCESSO Nº 142/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS, através do Agente de Contratação, manifesta o interesse em obter Propostas de eventuais interessados visando a **Aquisição de Válvulas Reguladora de Cilindro de Oxigênio e de Ar Comprimido para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, com base no Art. 75, inciso II da Lei federal 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

Os interessados poderão obter o edital completo da Dispensa e seus anexos, junto ao Setor de Licitações, sediado na Av. Francisco Alves da Silva 443, centro de Deodápolis - MS, no horário das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, no *portal da transparencia link:* *http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1* no site: *https://www.licitanet.com.br/* no Portal nacional de contas Publicas PNCP. *e no e-mail:* *editaisprefeituradeodapolis@gmail.com*,

PERÍODO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS de 4/9/2024 às 08:00 horas - DF**.** Até 6/9/2024 às 08:00 horas - DF

PERÍODO DE LANCES de 6/9/2024 das 08:00 horas - DF Até 6/9/2024 às 15:00 horas - DF.

PAULO EDUARDO F. SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

.....

Extrato de empenho

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1348/2024

DATA: 30/08/2024
Licitação: Processo Licitatório nº 139/2024
Dispensa de Licitação nº 18/2024
Município: Deodápolis – MS
CNPJ: 12.270.817/0001-69
Dotação Orçamentária:
Órgão: 09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 09.018 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Projeto Atividade: 2082 ATENÇÃO BASICA
Recurso: 1.600.0000
Valor Total do Empenho: **R$ 16.655,00**
Credor: **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**
Objeto: Aquisição de Materiais Educativos de Odontologia para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1349/2024

DATA: 30/08/2024
Licitação: Processo Licitatório nº 139/2024
Dispensa de Licitação nº 18/2024
Município: Deodápolis – MS
CNPJ: 12.270.817/0001-69
Dotação Orçamentária:
Órgão: 09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 09.018 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Projeto Atividade: 2082 ATENÇÃO BASICA
Recurso: 1.600.0000
Valor Total do Empenho: **R$ 10.626,00**
Credor: **MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA**
Objeto: Aquisição de Materiais Educativos de Odontologia para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Extrato de Termo Adtivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 AO CONTRATO Nº 064/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS Através do Prefeito Municipal e a empresa JN CONSTRUTORA LTDA - EPP.
OBJETO: A Cláusula Sexta "Do Valor e Dotação Orçamentária" do contrato 064-2023 em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.
DO VALOR: A Cláusula Sexta – "Do Preço e Dotação" do Contrato n° 064/2023 fica suprimida a importância de R$ 42.858,47 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 064/2023.
ASSINAM: VALDIR LUIZ SARTOR – Pela Contratante e FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO – Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 03 de agosto de 2024.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Resolução CMDCA N° 007 de 03 de setembro de 2024.

"Institui a Comissão Especial para o processo de escolha para Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Deodápolis/MS".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal N° 0821 de 29 de Março de 2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Deodápolis, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especialos seguintes conselheiros:
I – Helaynne Rosienni Santana Gomes, representante governamental;
II –Daiane Vitor da Silva Clemente, representante governamental;

III –Lidianni Rosany Santana de Souza, representante da sociedade civil;

IV –Antonio Carlos Stradioto Melo, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausênciaou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Vagner do Nascimento Siqueira.

§ 2º Em caso de impedimento, ausênciaou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Tânia Mara de Brito Victor.

§ 3º O CMDCA deverá,entre os membrosda Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especialanalisar os pedidosde registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legaisou da prática de condutasilícitas ou vedadas,cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III –Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotadaa fase recursal, a ComissãoEspecial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II –Estimular e facilitar o encaminhamento de notíciasde fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem; III – Analisar e decidir,em primeira instância administrativa, os pedidosde impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII –Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar,a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII –Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolveros casos omissos.

Art. 6º Compete à ComissãoEspecial processar e decidir sobreas denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursosinterpostos contra decisõesda Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setentae duas) horas,de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Deodápolis, 03 de setembrode 2024.

TATIANE CRISTINE PIRES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente